



LEI N° 2548/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Orçamento do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 93, e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF/2000, compreendendo:
- I as Metas Fiscais;
- II as Prioridades da Administração Municipal;
- III a Estrutura dos Orçamentos;
- IV as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- v as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

- Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Legislação da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.
- Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 4° O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.
- Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS





DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS:

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES:

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

- Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Legislação da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.





METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Legislação da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.





Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II – AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 19 O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- Art. 20 A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- Art. 21 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.





IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 22 O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).
- Art. 23 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
- Parágrafo Único Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
- Art. 24 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).
- § 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- § 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
- Art. 25 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).
- Art. 26 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.





- Art. 27 O Orçamento para o exercício de 2020 alocará dotação equivalente ao percentual de 0,67% (zero virgula sessenta e sete por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL prevista, o equivalente ao montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** e para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade (art. 5°, III da LRF).
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5° na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 8° da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º III, "b" da LRF.
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 28 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 29 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 30 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- Art. 31 O Município de Parelhas, para o exercício 2020, não irá estimar renúncia de receita devido a crise econômica vivenciada pelo país.
- Art. 32 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). Transferências de recursos a pessoas físicas serão destinadas a ações vinculadas a saúde, educação, assistência social para aquelas em vulnerabilidade social, e para desenvolvimento de atividades administrativas de interesse do município.
- § 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).





- § 2º A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e realizar a devida prestação de contas.
- Art. 33 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

- Art. 34 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 35 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- Art. 36 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
- Art. 37 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).





Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomandose por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

- Art. 40 Os programas contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).
- Art. 41. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 42 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não poderá exceder os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.





- Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20):
- I demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- V exoneração dos servidores não estáveis.
- Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).





- Art. 53 O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- II Modificação nas legislações do ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos), com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia local e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;
- III Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 55 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de julho de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

I - TOTAL DAS RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realiz	zadas	Previstas				
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	38.691.294,47	42.167.263,72	49.302.209,00	46.340.000,00	46.340.000,00	46.340.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.183.231,71	1.914.949,30	1.664.602,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	
Receita de Contribuições	390.232,01	434.416,67	360.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
Receita Patrimonial	193.895,42	146.069,98	250.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
Transferências Correntes	36.828.379,13	39.390.539,10	46.651.607,00	42.840.000,00	42.840.000,00	42.840.000,00	
Outras Receitas Correntes	95.556,20	281.288,67	376.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	654.210,00	1.254.100,00	6.596.191,00	3.260.000,00	3.260.000,00	3.260.000,00	
Alienações de Bens	-		450.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
Transferência de Capital	654.210,00	1.254.100,00	6.065.691,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
Outras Receitas de Capital			80.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
DEDUÇÕES	4.192.663,32	4.513.300,71	4.929.400,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.192.663,32	4.513.300,71	4.929.400,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	
TOTAL	35.152.841,15	38.908.063,01	50.969.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	

II - TOTAL DE DESPESAS

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Realiz	zadas	Orçadas				
NATUREZA DE DESPESA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES (I)	34.665.663,49	37.501.061,15	42.033.500,00	40.010.000,00	40.010.000,00	40.010.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	27.916.976,22	29.160.088,89	33.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	38.759,88	0,09	33.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Outras Despesas Correntes	6.709.927,39	8.340.972,17	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.890.047,73	2.052.821,58	8.335.500,00	4.740.000,00	4.740.000,00	4.740.000,00	
Investimentos	1.760.651,23	1.190.151,28	6.930.500,00	3.830.000,00	3.830.000,00	3.830.000,00	
Inversões Financeiras			5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Amortização Financeira	1.129.396,50	862.670,30	1.400.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			600.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
TOTAL	37.555.711,22	39.553.882,73	50.969.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

	Realiz	adas		ESTIM	ADAS	_
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (1)	34.498.631,15	37.653.963,01	44.372.809,00	41.740.000,00	41.740.000,00	41.740.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.183.231,71	1.914.949,30	1.664.602,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Receita de Contribuição	390.232,01	434.416,67	360.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Receita Patrimonial	193.895,42	146.069,98	250.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Receita Patrimonial	193.895,42	146.069,98	250.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Aplicações Financeiras (II)	190.633,95	120.916,16	231.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
Transferências Correntes	32.635.715,81	34.877.238,39	41.722.207,00	38.240.000,00	38.240.000,00	38.240.000,00
Demais Receitas Correntes	95.556,20	281.288,67	376.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
RECEITAS PRIMÁRIA CORRENTES (III) = (I - II)	34.307.997,20	37.533.046,85	44.141.809,00	41.565.000,00	41.565.000,00	41.565.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	654.210,00	1.254.100,00	6.596.191,00	3.260.000,00	3.260.000,00	3.260.000,00
Operações de Crédito (V)	-					
Amortização de Empréstimos (VI)	-					
Alienação de Ativos (VII)	-		450.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Transferência de Capital	654.210,00	1.254.100,00	6.065.691,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-		80.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	654.210,00	1.254.100,00	6.146.191,00	3.010.000,00	3.010.000,00	3.010.000,00
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	34.962.207,20	38.787.146,85	50.288.000,00	44.575.000,00	44.575.000,00	44.575.000,00
RECEITA TOTAL	35.152.841,15	38.908.063,01	50.969.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	34.088.878,74	37.501.061,15	42.033.500,00	40.010.000,00	40.010.000,00	40.010.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.871.247,15	29.160.088,89	33.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	38.759,88	0,09	33.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	6.178.871,71	8.340.972,17	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	34.050.118,86	37.501.061,06	42.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.868.083,49	2.052.821,58	8.335.500,00	4.740.000,00	4.740.000,00	4.740.000,00

III - RESULTADO PRIMÁRIO

	Realiz	adas		ESTIM	ADAS	DAS		
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
Investimentos	738.686,99	1.190.151,28	6.930.500,00	3.830.000,00	3.830.000,00	3.830.000,00		
Inversões Financeiras			5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
Amortização da Dívida (XIV)	1.129.396,50	862.670,30	1.400.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	738.686,99	1.190.151,28	6.935.500,00	3.840.000,00	3.840.000,00	3.840.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-		600.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00		
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.788.805,85	38.691.212,34	49.535.500,00	44.090.000,00	44.090.000,00	44.090.000,00		
DESPESA TOTAL	35.956.962,23	39.553.882,73	50.969.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00		
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	173.401,35	95.934,51	752.500,00	485.000,00	485.000,00	485.000,00		

IV - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.791.917,95	2.351.491,35	2.264.222,51	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17
DEDUÇÕES (II)	2.245.751,26	-				
Disponibilidade de Caixa bruta	3.218.223,49					
Demais Haveres Financeiros	491.138,65					
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.463.610,88					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.546.166,69	2.351.491,35	2.264.222,51	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-		-		-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-		-		-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.546.166,69	2.351.491,35	2.264.222,51	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17
RESULTADO NOMINAL	(1.017.768,41)	(1.048.627,70)	(87.268,84)	<u>.</u>	(481.080,62)	(296.934,72)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.258.083,16	4.791.917,95	2.351.491,35	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17	1.486.207,17
Dívida Mobiliária	-	-					
Outras Dívidas	6.258.083,16	4.791.917,95	2.351.491,35	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17	1.486.207,17
DEDUÇÕES (II)	-	2.245.751,26	-				
Ativo Disponível	2.346.304,95	3.218.223,49	-				
Haveres Financeiros	195.806,78	491.138,65	-				
(-) Restos a Pagar Proc.	2.597.895,16	1.463.610,88	-				
DCL (III) = (I – II)	6.258.083,16	2.546.166,69	2.351.491,35	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17	1.486.207,17

VI - METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	II - Metas Realizadas em 2018
I - Receita Total	60.890.207,00	38.908.063,01
II - Receitas Não-Financeiras	50.288.000,00	38.787.146,85
III - Despesas Total	60.890.207,00	39.553.882,73
IV - Despesas Não-Financeiras	49.535.500,00	38.691.212,34
V - Resultado Primário (II - IV)	690.500,00	95.934,51
VI - Resultado Nominal	(1.048.627,70)	(3.400.439,92)
VII - Dívida Pública Consolidada	2.264.222,51	2.351.491,35
VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.264.222,51	2.351.491,35

VII - METAS ANUAIS

		2020		2021			2022		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	45.000.000,00	43.165.467,63	107,81%	45.000.000,00	41.505.257,33	107,81%	45.000.000,00	39.908.901,28	107,81%
Receitas Não-Financeiras (I)	44.575.000,00	42.757.793,76	106,79%	44.575.000,00	41.113.263,24	106,79%	44.575.000,00	39.531.983,88	106,79%
Despesas Total	45.000.000,00	43.165.467,63	107,81%	45.000.000,00	41.505.257,33	107,81%	45.000.000,00	39.908.901,28	107,81%
Despesas Não-Financeiras (II)	44.090.000,00	42.292.565,95	105,63%	44.090.000,00	40.665.928,80	105,63%	44.090.000,00	39.101.854,61	105,63%
Resultado Primário (I - II)	485.000,00	465.227,82	1,16%	485.000,00	447.334,44	1,16%	485.000,00	430.129,27	1,16%
Resultado Nominal	-	•	0,00%	(481.080,62)	(443.719,44)	-1,15%	(296.934,72)	(263.340,85)	-0,71%
Dívida Pública Consolidada	1.783.141,89	1.710.447,86	4,27%	1.486.207,17	1.370.786,91	3,56%	1.486.207,17	1.318.064,34	3,56%
Dívida Consolidada Líquida	2.264.222,51	2.171.916,08	5,42%	1.783.141,89	1.644.661,40	4,27%	1.486.207,17	1.318.064,34	3,56%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ANO	2020	2021	2022
INDICES DE INLAÇÃO*	4,25%	4,00%	4,00%

Fonte:*Banco Central - Histórico de Metas para inflação no Brasil

2020	VALOR CORRENTE x 1,04250
2021	VALOR CORRENTE x 1,08420
2022	VALOR CORRENTE x 1,12568

VIII - METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	Corrente									
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022				
Receita Total	38.908.063,01	50.969.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00				
Receitas Não-Financeiras (I)	38.787.146,85	50.288.000,00	44.575.000,00	44.575.000,00	44.575.000,00	44.575.000,00				
Despesas Total	39.553.882,73	50.969.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00				
Despesas Não-Financeiras (II)	38.691.212,34	49.535.500,00	44.090.000,00	44.090.000,00	44.090.000,00	44.090.000,00				
Resultado Primário (I - II)	95.934,51	752.500,00	485.000,00	485.000,00	485.000,00	485.000,00				
Resultado Nominal	(1.048.627,70)	(87.268,84)	-	(481.080,62)	(296.934,72)	(296.934,72)				
Dívida Pública Consolidada	2.351.491,35	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17	1.486.207,17	1.486.207,17				
Dívida Consolidada Líquida	2.351.491,35	2.264.222,51	2.264.222,51	1.783.141,89	1.486.207,17	1.486.207,17				

ESPECIFICAÇÃO						
ESFECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	40.658.925,85	50.969.000,00	43.165.467,63	41.505.257,33	39.908.901,28	39.908.901,28
Receitas Não-Financeiras (I)	40.532.568,46	50.288.000,00	42.757.793,76	41.113.263,24	39.531.983,88	39.531.983,88
Despesas Total	41.333.807,45	50.969.000,00	43.165.467,63	41.505.257,33	39.908.901,28	39.908.901,28
Despesas Não-Financeiras (II)	40.432.316,90	49.535.500,00	42.292.565,95	40.665.928,80	39.101.854,61	39.101.854,61
Resultado Primário (I - II)	100.251,56	752.500,00	465.227,82	447.334,44	430.129,27	430.129,27
Resultado Nominal	(1.095.815,95)	(87.268,84)	•	(443.719,44)	(263.340,85)	(263.340,85)
Dívida Pública Consolidada	2.457.308,46	2.264.222,51	1.710.447,86	1.370.786,91	1.318.064,34	1.318.064,34
Dívida Consolidada Líquida	2.457.308,46	2.264.222,51	2.171.916,08	1.644.661,40	1.318.064,34	1.318.064,34

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ANO	2017	2018	
INDICES DE INLAÇÃO*	2,95%	4,50%	

Fonte:*Banco Central - Histórico de Metas para inflação no Brasil

2016	VALOR CORRENTE >
2017	VALOR CORRENTE >

IX - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	2016	
Patrimônio/Capital	ı	•	-	
Reservas	ı	•	-	
Resultado Acumulado			10.749.272,89	
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	2016	
	2010	2017	2010	
Patrimônio/Capital	-	-	-	
		-		

X - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL(I)			-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
TOTAL(II)			-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS XI - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO Aumento Permanente da Receita (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1) Redução Permanente de Despesa (II) Margem Bruta (III) = (I + II) Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCC Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS XII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

	DENIÚNI		DEC	-IT A	
		RENÚNCIA DA RECEITA			
		PREVISTA			
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/C				COMPENSAÇÃO
	ontribuiç	2019	2020	2021	
	ão				
	1				